



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP  
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278/2018 - TJMSP**

### **PROCESSO 18.1.000000676-2**

São Paulo, 03 de julho de 2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.664/0001-56, estabelecida na Avenida Mofarrej, nº 840, Vila Leopoldina, S.P., doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu estatuto/contrato social, acordam em firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 54, § 2º e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, nos termos e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 03 (três) relógios de ponto modelo DIMEP-BIOPOINT II, conforme proposta comercial da contratada, parte integrante do processo 18.1.000000676-2.

1.2 – Igualmente, faz parte do presente contrato a atualização dos sistemas DIMEP, envolvendo software e hardware, contemplando treinamento dos usuários da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 – O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 6.108,00 (seis mil cento e oito reais), contemplando:

2.1.1 – DMP ACCES II SQL – R\$ 2.946,00 (G05000085);

2.1.2 – IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO – R\$ 1.508,00 (G05000085/02P); e

2.1.3 – CONTRATO DE MANUTENÇÃO – R\$ 1.654,00 – Por 12 (doze) meses.

2.2 – Os custos do presente termo serão suportados pelo Programa de Trabalho nº 02061060048320000, Categoria Econômica 3000 – despesas correntes.

2.2 – O pagamento será efetuado por unidade de serviço prestado, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura e ateste pelo responsável do contrato certificando a devida regularidade dos serviços, da seguinte maneira:

2.3 – Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

2.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O presente Contrato terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, a contar de 06/07/2018, exaurindo seus efeitos em 05/07/2019.

3.2 – O presente ajuste poderá ser prorrogado, nos termos em que dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

4.1 – A CONTRATADA deverá estar ciente de sua responsabilidade ambiental e comprometidos na adoção de políticas que visem à educação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e em especial quanto ao gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas e garantia de gestão adequada dos recursos naturais, promovendo a reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício, a racionalização do consumo de energia e a correta destinação dos resíduos poluidores.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, devidamente assinada, a declaração de responsabilidade ambiental, a qual consubstancia todo o disposto no item anterior. (ANEXO II).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 – A CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 – Manutenção preventiva e corretiva, com visitas mensais efetuando os devidos ajustes e reparos objetivando o perfeito funcionamento do equipamento.

5.1.2 – Manutenção preventiva através de testes de verificação do equipamento, ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações, calibração, limpeza e medições.

5.1.3 – Manutenção corretiva através de eventuais chamadas telefônica efetuadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeitos do equipamento, independente das visitas mensais da manutenção preventiva, com atendimento dentro de no máximo 12 (doze) horas, em horário comercial das 8:00 às 17:00 horas, exceto sábados e domingos e feriados, mediante o fornecimento à Central de Chamados do número de série e modelo do equipamento com defeito.

5.1.4 – Fornecer trocas ou substituição de peças, partes eletrônicas e elétricas necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.1.5 – Atender a todas as solicitações do contratante para manutenção corretiva de forma a não permitir a descontinuidade da prestação de serviço de registro de ponto.

5.1.6 – Fornecer aos seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, ou seja, ferramentas, equipamentos de proteção individual, bem como todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste contrato.

5.1.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, acidentes, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas e decorrentes de dissídio coletivo da categoria, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8 – No caso de qualquer dano ou extravio dos equipamentos supracitados e sob a responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser imediatamente reparado ou ressarcido ao TJM.

5.1.9 – Poderão ser realizadas visitas nas dependências da empresa contratada, previamente agendadas, a fim de verificar a existência de critérios ambientais que visem à economia de recursos ou redução de resíduos, na execução dos serviços contratados.

5.1.10 – Os serviços serão executados na estrutura da CONTRATANTE e, caso seja necessário e com autorização expressa da CONTRATANTE, na estrutura da CONTRATADA.

5.1.11 – Quando da retirada do equipamento de controle de ponto para manutenção corretiva, deverá ser instalado um equipamento provisório compatível para garantir a continuidade da prestação de serviço de registro de ponto.

5.1.12 – Fiscalização do contrato será exercida por servidor da DRH, designado pela Secretaria da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATANTE, por força do presente, se obriga a:

5.2.1 – Fiscalizar os serviços prestados, determinado sua imediata correção nos casos de não aceitação.

5.2.2 – Franquear o acesso, bem como fornecer o espaço necessário à prestação dos serviços contratados.

5.2.3 – Efetuar o devido pagamento, nas condições avençadas neste termo, desde que sejam aceitas as respectivas notas fiscais apresentadas.

5.2.3.1 – Em caso de incorreção dos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE os devolverá para a devida correção.

5.2.3.2 – O prazo para pagamento, aludido no Item II da Cláusula Segunda, começará a fluir quando da nova apresentação de documentos fiscais, desde que escoimados das causas que lhe ensejaram a devolução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO**

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 - Quando se verificar recuperação judicial, falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

6.1.2 - Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3 - Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

6.1.4 - Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;

6.1.5 - Por razões de interesse do serviço público; e

6.1.6 - Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SETIMA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS**

7.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a contratante os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração firmando o cumprimento do estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, por ocasião da celebração do presente contrato (Anexo III);

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

7.1.4 – Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

7.2 – É facultada à empresa a substituição dos documentos exigidos por registro cadastral (CAUFESP) expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o contratado.

7.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres./GP (ANEXO I).

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

9.2 – E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Contrato em via eletrônica, para todos os fins.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Prazak, Presidente**, em 10/07/2018, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDO ANDRIOLI SILVA, Usuário Externo**, em 10/07/2018, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0186315** e o código CRC **6B32181D**.